



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de
RIO CRESPO
De mãos dadas com o povo.

LEI N.º 1.094, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

34.04.2023
R

“DISPOE SOBRE EMENDA NA LEI 564/2012, ONDE SE REVOGA O ARTIGO 2º, QUE TRATA DAS INCORPORAÇÕES DO VALOR DE GRATIFICAÇÕES, POREM MANTEM AS INCORPORAÇÕES CONCEDIDAS ATÉ 12 DE NOVEMBRO DE 2019, EM OBEDIÊNCIA A EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2019.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 564/2012, mantendo-se as incorporações de gratificações que foram concedidas até 12 de novembro de 2019, conforme prevê a Emenda Constitucional 103/2019.

Parágrafo único. – As incorporações concedidas após a data de 12 de novembro de 2019 deverão ser canceladas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 14 de abril de 2023.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

